



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9376/2026

CONCORRÊNCIA Nº 019/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO IPUEIRAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO DE PICOS/PI, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO 09032025-084617/2025**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, administração local, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos os demais insumos necessários à completa execução do empreendimento.

1.2. A presente contratação possui **natureza de obra de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por consistir em atividade privativa das profissões de engenharia e arquitetura que implica intervenção no meio ambiente mediante conjunto harmônico de ações voltadas à implantação de infraestrutura urbana permanente, promovendo alteração substancial das características físicas do local e a criação de equipamento público destinado ao lazer, esporte, recreação e convivência comunitária.

1.3. A obra será executada em área aproximada de 2.342,53 m², contemplando serviços de administração local, serviços preliminares, movimentação de terra, pavimentação, acessibilidade, arborização, implantação de equipamentos urbanos, playground infantil, pergolados, quiosque, bancos, quadra de areia, instalações elétricas, iluminação pública e instalações hidráulicas, necessários ao pleno funcionamento da praça pública.

1.4. Os serviços de administração local compreenderão o gerenciamento técnico da obra durante todo o período de execução, estimado em **04 (quatro) meses**.

1.5. Os serviços preliminares compreenderão o fornecimento e instalação de placa de obra com área de 3,00 m² e a implantação de 01 (uma) entrada provisória de energia elétrica destinada ao atendimento das necessidades do canteiro de obras.

1.6. Os serviços de movimentação de terra compreenderão a limpeza mecanizada de área correspondente a 2.342,53 m² e a execução de aterro mecanizado em volume estimado de 131,459 m³.

1.7. Os serviços de pavimentação compreenderão, dentre outros elementos, a execução de aproximadamente 1.314,59 m² de piso intertravado em bloco retangular de concreto, assentamento de meios-fios, sarjetas e demais elementos necessários à conformação dos passeios e áreas de circulação.

1.8. Os serviços de acessibilidade compreenderão a implantação de 05 (cinco) rampas de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e a execução de 56,31 m² de piso tátil direcional e de alerta, em observância às normas técnicas de acessibilidade vigentes.

1.9. Os serviços de arborização e paisagismo compreenderão a implantação de 334,57 m² de gramado, o plantio de 31 (trinta e uma) árvores ornamentais, 11 (onze) palmeiras, 09 (nove) mudas de primavera, 59 (cinquenta e nove) mudas de dracena tricolor e 20 (vinte) mudas de helicônia rostrata.

1.10. A área destinada à prática esportiva e promoção da saúde compreenderá a instalação de equipamentos para academia ao ar livre, incluindo aparelho de rotação diagonal dupla, simulador de remo, simulador de caminhada triplo, rotação vertical dupla e alongador, além de 04 (quatro) conjuntos de lixeiras para apoio aos usuários.





1.11. A área recreativa infantil compreenderá a instalação de 01 (uma) gangorra dupla e 01 (um) playground infantil, destinados ao lazer e desenvolvimento recreativo das crianças.

1.12. Os serviços de madeiramento e mobiliário urbano compreenderão a implantação de 76,16 m² de pergolado em madeira, 01 (um) quiosque, 05 (cinco) bancos com encosto e 51,73 metros lineares de bancos em concreto armado.

1.13. A infraestrutura esportiva compreenderá a construção de quadra de areia dotada de sistema de drenagem, alambrado metálico com área de 144,82 m², portão de acesso, colchão de areia, caixa de drenagem e conjunto de postes com rede para prática de voleibol.

1.14. As instalações elétricas compreenderão a implantação de 21 (vinte e um) postes de jardim com luminárias, 05 (cinco) postes decorativos, 04 (quatro) postes de concreto, 12 (doze) refletores LED de 200W, 09 (nove) luminárias tipo arandela, 2.207,68 metros de cabos elétricos de 2,5 mm², 60 metros de cabos elétricos de 10 mm², 335,67 metros de eletrodutos, dispositivos de proteção e quadro de distribuição, destinados à iluminação e segurança do equipamento público.

1.15. As instalações hidráulicas compreenderão a implantação de sistema de irrigação para manutenção das áreas verdes, composto por 100 metros de tubulação em PVC, conexões, registros e 05 (cinco) torneiras para jardim.

1.16. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos executivos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às obras públicas de engenharia.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto compreenderá a construção integral de uma Praça Pública no Bairro Ipueiras, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, administração local da obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos os serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, observadas as especificações técnicas, projetos executivos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o presente Projeto Básico.

4.2. A execução da obra deverá ser iniciada em **até 15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, período destinado à mobilização da equipe técnica, instalação do canteiro de obras, providências administrativas iniciais e demais preparativos necessários ao início dos serviços.

4.3. Os serviços serão executados no **Bairro Ipueiras, neste município de Picos/PI**, Estado do Piauí, em área previamente definida pela Administração Municipal e indicada nos projetos executivos que integram o processo administrativo.





4.4. O prazo de execução da obra será de **04 (quatro) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro elaborado para o empreendimento.

4.5. A contratada deverá executar os serviços de forma contínua, obedecendo à sequência lógica das etapas construtivas e às boas práticas da engenharia, garantindo a compatibilização entre os diversos serviços que compõem a obra, de modo a assegurar a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a durabilidade do equipamento público.

4.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho, as disposições ambientais aplicáveis, as especificações dos fabricantes dos materiais e equipamentos empregados e demais exigências legais pertinentes à execução de obras públicas.

4.7. A contratada será responsável pela implantação, manutenção e desmobilização do canteiro de obras, bem como pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização da área de intervenção, proteção dos trabalhadores e usuários das vias públicas adjacentes, adoção de medidas de controle ambiental e destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

4.8. A execução do objeto compreenderá, dentre outros serviços, administração local da obra, instalação de placa de identificação, implantação de entrada provisória de energia elétrica, limpeza mecanizada da área, movimentação de terra, execução de pavimentação em piso intertravado, implantação de elementos de acessibilidade, arborização e paisagismo, instalação de equipamentos de academia ao ar livre, playground infantil, pergolados, quiosque, bancos, quadra de areia, sistema de drenagem, instalações elétricas, iluminação pública e instalações hidráulicas.

4.9. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas do projeto e possuir características compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais recondicionados, usados ou que não atendam aos padrões mínimos de desempenho e durabilidade exigidos para obras públicas.

4.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional habilitado como responsável técnico pela obra, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços executados, responsabilizando-se pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT.

4.11. A obra será considerada concluída após a execução integral de todos os serviços previstos, realização dos testes e verificações necessários, limpeza geral da área, correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização e emissão do Termo de Recebimento Provisório, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. O encerramento da execução contratual ocorrerá somente após a verificação da conformidade dos serviços executados, cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atendimento de todas as exigências técnicas, legais e contratuais aplicáveis ao objeto.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor global estimado da presente contratação perfaz o montante de **R\$ 428.643,05 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscientos e quarenta e três reais e cinco centavos)**, observando os quantitativos previstos no Projeto Básico.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando da apresentação da proposta readequada pela licitante vencedora, os valores unitários constantes da planilha orçamentária não poderão exceder os valores unitários estimados por esta Administração, sob pena de





desclassificação, como medida de prevenção ao denominado “jogo de planilha” e garantia da coerência econômico-financeira da proposta.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos financeiros:

a) FONTE DOS RECURSOS: 500; 706 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

b) PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0002.2075 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO; e 15.451.0011.1039.0000 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS.

c) ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO.

d) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA; 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES”.

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Projeto Básico.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com esta Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Concorrência**, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, c/c art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **Menor Preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com Adjudicação **Global**, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços previstos para a contratação.

8.3. O modo de disputa será **Aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio de plataforma eletrônica de compras, conforme previsão do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública.

8.4. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas em conformidade com as condições estabelecidas no edital, neste Projeto Básico, nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico-financeiro e nos projetos executivos, observando a compatibilidade dos preços unitários e global com os valores estimados por esta Administração.





9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marcado produto e valor unitário e global do item/lote, até o horário previsto no Edital.

9.1.1. O arquivo da Ficha Técnica ou Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) Prazo de entrega, o objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, durante o período da sua vigência e nas condições deste





Projeto Básico e do Edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada por esta Secretaria Municipal.

9.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:

9.8.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais;

9.8.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.

9.9. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.10. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.

9.11. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas):

9.11.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.13. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.14.1. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.15. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.16. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.17. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.18. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de





Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.18.1. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.18.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.18.3. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18.4. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no item 9.18 deste Projeto Básico deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.19. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.20. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas (salvo nos locais específicos e necessários para ocultar a identificação do licitante na proposta e no documento de comprovação da garantia da proposta), marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.21. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.22. Quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, caso o valor desta seja inferior a oitenta e cinco por cento do valor estimado pela Administração, a licitante vencedora deverá apresentar garantia adicional na forma do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

9.23. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada.

9.24. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.





9.25. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.

9.26. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.28. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.29. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via “chat” da plataforma utilizada.

9.30. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços de segurança perimetral, cuja interrupção pode comprometer a integridade física dos usuários das unidades socioassistenciais, bem como a proteção do patrimônio público.

9.31. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

9.32. As disposições desta cláusula visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica, planejamento e continuidade do serviço público, especialmente considerando a natureza técnica, sensível e estratégica dos serviços de segurança perimetral objeto desta contratação.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;





- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.





10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.12.2. Comprovação de possuir profissional técnico em seu quadro de pessoal com registro regular no respectivo Conselho Profissional (CREA/CAU), e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente à execução dos serviços.

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.18. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.





10.24. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.25. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.26. Os documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” deve ser apresentado em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.27. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos os que tenham sido emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste Projeto Básico será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de **execução da obra será de 04 (quatro) meses**, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, compreendendo a execução da obra.

11.3. Após a homologação do certame e adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita por esta Administração.

11.5. Considerando tratar-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas.

11.6. A prorrogação não afasta a apuração de responsabilidade da contratada nos casos de atraso injustificado, podendo ser aplicadas as sanções cabíveis previstas na legislação e no contrato.

11.7. Poderão, ainda, ser promovidas prorrogações contratuais, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente em razão de fatos supervenientes devidamente justificados, tais como alterações de projeto, condições climáticas adversas ou situações imprevisíveis que impactem diretamente a execução da obra.





11.8. Em qualquer hipótese de prorrogação, deverão ser observadas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a vantajosidade para esta Administração Pública.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente os projetos executivos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram o presente Projeto Básico;
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante;
- c) Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução da obra, assumindo integral responsabilidade pelos custos decorrentes de sua execução;
- d) Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado e registrado junto ao CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços executados, providenciando e mantendo atualizadas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;
- e) Executar os serviços em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, à legislação ambiental aplicável e às demais normas técnicas pertinentes à construção civil;
- f) Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, certificados quando exigido pelas normas aplicáveis, e compatíveis com as especificações técnicas previstas para a obra;
- g) Substituir imediatamente, às suas expensas, materiais, equipamentos ou serviços rejeitados pela fiscalização em razão de defeitos, vícios, inadequações técnicas ou descumprimento das especificações estabelecidas;
- h) Implantar, manter e desmobilizar o canteiro de obras, adotando todas as medidas necessárias à adequada organização dos serviços e à segurança do local de execução;
- i) Fornecer gratuitamente a todos os seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pela legislação vigente, fiscalizando sua correta utilização;
- j) Cumprir integralmente as disposições contidas na legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança e medicina do trabalho, assumindo exclusiva responsabilidade por quaisquer obrigações decorrentes da relação mantida com seus empregados e prepostos;
- k) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a Administração Pública;
- l) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros, a bens públicos ou particulares, ao meio ambiente ou ao patrimônio público, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- n) Adotar todas as medidas necessárias para evitar acidentes de trabalho, danos materiais, interrupções indevidas de serviços públicos e situações que possam colocar em risco trabalhadores, usuários ou terceiros;





- o) Promover a adequada sinalização da área de intervenção durante toda a execução da obra, garantindo a segurança dos trabalhadores, pedestres, moradores e demais usuários das vias adjacentes;
- p) Manter o local dos serviços permanentemente limpo, organizado e seguro, realizando a remoção periódica de entulhos, sobras de materiais e resíduos gerados durante a execução da obra;
- q) Proceder à segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis;
- r) Adotar práticas sustentáveis voltadas à redução do desperdício de materiais, consumo racional de água e energia elétrica e minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços;
- s) Executar os serviços observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer seu cumprimento;
- t) Corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;
- u) Manter diário de obra atualizado durante toda a execução contratual, registrando as atividades desenvolvidas, quantitativos executados, condições climáticas, ocorrências relevantes e demais informações pertinentes ao acompanhamento da obra;
- v) Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle interno e externo e dos demais representantes da Administração aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- w) Atender prontamente às determinações, recomendações, notificações e solicitações emitidas pela fiscalização contratual, promovendo as adequações necessárias dentro dos prazos estabelecidos;
- x) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da obra, o prazo contratual, a segurança dos trabalhadores ou a qualidade dos serviços;
- y) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e proteção dos materiais, equipamentos e serviços executados até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- z) Realizar todos os testes, verificações, ajustes e inspeções necessários à comprovação da qualidade, segurança e funcionalidade dos sistemas, equipamentos e estruturas implantados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratual de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Contrato, nos projetos executivos e nas demais peças técnicas que integram o processo administrativo;
- b) Disponibilizar à Contratada, antes do início da execução dos serviços, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à perfeita compreensão e execução do objeto;
- c) Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução da obra, após a formalização do contrato e o atendimento das exigências preliminares previstas no instrumento convocatório e contratual;
- d) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados;





- e) Exercer a fiscalização da execução contratual por intermédio de servidores formalmente designados, sem que isso implique transferência de responsabilidade à Contratada pela correta execução da obra;
- f) Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos contratuais, do cronograma físico-financeiro e dos padrões de qualidade estabelecidos para o empreendimento;
- g) Solicitar esclarecimentos, diligências, complementações, correções ou adequações sempre que verificar a existência de falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços;
- h) Rejeitar, total ou parcialmente, serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou demais exigências contratuais;
- i) Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, concedendo prazo para saneamento, quando cabível;
- j) Exigir da Contratada a imediata correção dos serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas no contrato, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- k) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto contratado, observados os procedimentos, prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual;
- l) Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados, por intermédio da fiscalização contratual, para fins de verificação da conformidade da execução e posterior pagamento;
- m) Proceder ao pagamento da Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a comprovação da execução dos serviços, aprovação das medições e apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa;
- n) Verificar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual;
- o) Aplicar as penalidades cabíveis nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na legislação vigente;
- p) Promover a gestão e o acompanhamento do contrato de forma a assegurar a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração e o atendimento do interesse público;
- q) Fornecer à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, sempre que solicitado ou quando se mostrarem indispensáveis ao cumprimento do objeto;
- r) Analisar e deliberar sobre solicitações, comunicações, pedidos de esclarecimento, requerimentos de alteração contratual e demais manifestações apresentadas pela Contratada durante a execução da obra;
- s) Adotar as providências necessárias para solução de questões que eventualmente interfiram na execução contratual e que dependam de manifestação ou decisão da Administração;
- t) Garantir o acesso dos representantes da Contratada ao local de execução da obra, observadas as condições de segurança e as limitações decorrentes do interesse público;
- u) Promover os atos administrativos necessários à formalização de eventuais alterações contratuais legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas e observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- v) Exigir da Contratada o cumprimento das normas de segurança do trabalho, acessibilidade, proteção ambiental, saúde ocupacional e demais exigências legais aplicáveis à execução da obra;





- w) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público durante toda a execução contratual;
- x) Manter arquivados e organizados os documentos relativos à contratação, à fiscalização, às medições, aos pagamentos e aos demais atos praticados durante a vigência contratual;
- y) Comunicar tempestivamente à Contratada quaisquer fatos supervenientes que possam influenciar a execução dos serviços ou exigir adequações na programação da obra;
- z) Praticar todos os atos de sua competência necessários à regular execução do contrato e à obtenção do resultado pretendido com a implantação da Praça Pública do Bairro Ipueiras, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, devendo a empresa contratada executar diretamente as parcelas principais e essenciais da obra, em observância ao art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Será admitida a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo **de 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica e econômica da obra, especialmente os serviços estruturais e demais etapas essenciais à execução do objeto.

14.3. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização desta Administração, após análise da capacidade técnica, operacional e da regularidade da empresa subcontratada, bem como da compatibilidade dos serviços a serem executados com o objeto contratado.

14.4. A contratada deverá apresentar, previamente à formalização da subcontratação, a documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da subcontratada, demonstrando sua aptidão para execução dos serviços que lhe forem atribuídos.

14.5. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante esta Administração pela qualidade dos serviços executados, observância dos prazos, cumprimento das especificações técnicas e demais obrigações contratuais.

14.6. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que tenha participado da elaboração do Projeto Básico, orçamento, estudos técnicos ou de qualquer fase do planejamento da contratação, nos termos da legislação vigente.

14.7. A contratada deverá assegurar que a subcontratada observe integralmente as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental e todas as exigências previstas no contrato e neste Projeto Básico.

14.8. Não será permitida subcontratação em cadeia ou sucessiva, sendo vedado à subcontratada transferir a terceiros os serviços recebidos, salvo autorização expressa da Administração.

14.9. Esta Administração poderá, a qualquer tempo, recusar ou determinar a substituição da subcontratada que apresentar desempenho insatisfatório, descumprimento contratual, irregularidade fiscal ou qualquer situação que comprometa a adequada execução da obra.

14.10. A subcontratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e segregação de funções, não podendo resultar em prejuízo à qualidade da execução ou em aumento de custos para a Administração.





14.11. O descumprimento das disposições relativas à subcontratação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas Administração, por intermédio de servidores formalmente designados pela autoridade competente, em observância ao disposto no art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado durante toda a vigência contratual.

15.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados para essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à fiscalização, quando necessário.

15.3. A gestão contratual terá por finalidade assegurar o adequado planejamento, coordenação, controle administrativo e acompanhamento da execução do contrato, visando garantir o cumprimento dos prazos, das obrigações contratuais, das metas estabelecidas e dos resultados pretendidos pela Administração.

15.4. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo da contratação, promovendo a interlocução entre a Administração e a Contratada, adotando as providências necessárias à regular execução contratual e zelando pelo atendimento do interesse público.

15.5. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços no local da obra, verificando a conformidade dos trabalhos executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.

15.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios construtivos ou emprego inadequado de materiais e equipamentos.

15.7. O fiscal do contrato deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, inclusive atrasos, falhas, irregularidades, descumprimento de obrigações contratuais, não conformidades técnicas, solicitações de correção e demais fatos relevantes para a adequada gestão da contratação.

15.8. Sempre que constatadas falhas, vícios, defeitos, inadequações técnicas ou descumprimento das obrigações assumidas, a fiscalização deverá comunicar formalmente a Contratada, estabelecendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

15.9. A fiscalização poderá determinar a suspensão de serviços que estejam sendo executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas de engenharia, normas de segurança ou demais exigências contratuais, até que sejam sanadas as irregularidades verificadas.

15.10. Caberá à fiscalização verificar a qualidade dos materiais empregados, podendo exigir a substituição daqueles que não atendam aos padrões técnicos estabelecidos, apresentem defeitos, estejam em desconformidade com as especificações ou comprometam a qualidade e a durabilidade da obra.





15.11. O gestor e o fiscal do contrato deverão acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, monitorando a evolução das etapas executivas e adotando as providências necessárias para prevenir ou corrigir atrasos injustificados.

15.12. A fiscalização deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho atribuídas à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva desta pelo adimplemento de tais obrigações.

15.13. Caberá à fiscalização acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução contratual, comunicando à autoridade competente eventual descumprimento.

15.14. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à Contratada, a qualquer tempo, informações, documentos, relatórios, laudos, ensaios, certificados de qualidade, registros técnicos e demais elementos necessários à verificação da correta execução do objeto.

15.15. A Contratada deverá franquear livre acesso aos representantes da Administração aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao pleno exercício das atividades de gestão e fiscalização contratual.

15.16. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra serão realizados mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra executada.

15.17. O gestor e o fiscal do contrato deverão atuar em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e interesse público, adotando todas as medidas necessárias para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

15.18. As atividades de gestão e fiscalização contratual serão exercidas de forma preventiva, concomitante e corretiva, visando assegurar que a obra seja executada dentro dos padrões de qualidade exigidos, no prazo estabelecido e em estrita observância às condições pactuadas entre as partes.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento da Contratada será realizado mediante **medições periódicas** dos serviços efetivamente executados, observando-se as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, os quantitativos efetivamente realizados, os preços unitários contratados e as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As medições serão realizadas pela fiscalização designada pela Contratante, em periodicidade compatível com o cronograma de execução da obra, preferencialmente em intervalos mensais, podendo ocorrer em períodos distintos quando as características da execução assim exigirem.

16.3. Para fins de medição, somente serão considerados os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, observadas as especificações técnicas, os projetos executivos, os memoriais descritivos, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no contrato.

16.4. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, ao final de cada período de medição, boletim de medição contendo a discriminação dos serviços executados, os quantitativos realizados, os respectivos percentuais de execução e os valores correspondentes, acompanhado da memória de cálculo e dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

16.5. Recebida a documentação, a fiscalização procederá à conferência dos quantitativos executados, podendo realizar inspeções, levantamentos, testes, verificações e demais diligências necessárias para aferição da conformidade dos serviços executados.





16.6. Verificada qualquer inconsistência, divergência, falha ou serviço executado em desconformidade com as especificações contratuais, a fiscalização poderá glosar os quantitativos correspondentes ou determinar as correções necessárias antes da aprovação da medição.

16.7. Após a conferência e aprovação da medição pela fiscalização, será emitido o respectivo atesto técnico, documento indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

16.8. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pela Contratada, mediante comprovação da execução dos serviços medidos e da apresentação da documentação exigida pela legislação vigente e pelo contrato.

16.9. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos pela legislação aplicável:

- a) boletim de medição aprovado pela fiscalização;
- b) relatório dos serviços executados no período;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando exigíveis;
- g) comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas relacionados à execução contratual, quando exigidos pela fiscalização;
- h) demais documentos necessários à regular liquidação da despesa.

16.10. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da medição e da liquidação da despesa pela Administração, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos dos arts. 141 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11. O pagamento ficará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada durante toda a execução contratual.

16.12. Constatada situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, a Administração poderá conceder prazo para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

16.13. Os pagamentos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não executados, executados parcialmente, rejeitados ou realizados em desacordo com as especificações contratuais.

16.14. Os valores relativos aos materiais eventualmente adquiridos e estocados no canteiro de obras somente poderão ser considerados para fins de pagamento quando houver previsão expressa no contrato, comprovação de sua efetiva incorporação ao objeto e anuência formal da fiscalização.

16.15. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha legalmente substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.16. Eventuais glosas promovidas pela fiscalização deverão ser devidamente motivadas e comunicadas à Contratada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa nos casos previstos em lei.





16.17. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer somente após a aprovação da respectiva medição pela fiscalização contratual, devendo os valores faturados corresponder exatamente aos quantitativos atestados.

16.18. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, contratual, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrente da execução do contrato, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou indenização de qualquer natureza.

16.19. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, nem afasta a obrigação de reparar vícios, defeitos ou incorreções constatados posteriormente, nos termos da legislação vigente.

16.20. Os procedimentos de medição, liquidação e pagamento observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, controle e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando a adequada contraprestação pelos serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. as peculiaridades do caso concreto

17.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.3.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.3.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





17.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE

18.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, desde que haja prorrogação formal da vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

18.2. Para fins de eventual reajuste do valor contratual, será utilizado **o Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias (FGV/DNIT)**, do período, exclusivamente para as obrigações remanescentes ou eventualmente executadas após a ocorrência da anualidade, observado que o presente objeto possui natureza não continuada, de modo que não haverá reajuste automático, salvo hipótese excepcional de prorrogação devidamente justificada e formalizada por esta Administração, com manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico e no Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Projeto Básico poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, n.º 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos-PI, 15 de maio de 2026.

Marlon Gomes de Sousa Bezerra

CPF N. 021.390.433-08

Secretário de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI

Portaria n. 14/2025

